DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5626/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17623/2013
PROTOCOLO	: 1454007
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2013-SEJUSP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA
CONTRATADA	: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA – ME
VALOR	: R$ 95.929,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CANINOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 088/2013 (fls. 154/162).

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 046/2013, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4381/2014 (fls. 279/282).

O objeto da contratação é a aquisição de ração canina, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 154).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2574/2016 (fls. 284/287).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-6209/2017 (fl. 288), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 046/2013, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4381/2014 (fls. 279/282).

O objeto da contratação é a aquisição de ração canina, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 154).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual os atos nela praticados foram realizados com observância das disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 286):

Valor Contratado	R$ 95.929,00
Valor Empenhado	R$ 95.929,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 95.929,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 95.929,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 287), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 088/2013** celebrado entre a

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP (CNPJ Nº 03.015.475/0001-40) e a **I. A. Campagna Júnior & Cia Ltda - me** (CNPJ Nº 06.298.377/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 288), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE – 2574/2016 (peça nº 33), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 088/2013** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que na hipótese destes autos a presente contratação teve as fases precedentes devidamente apreciadas e aprovadas conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4381/2014 (fls. 279/282), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações pelas partes, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO::

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 088/2013 (fls. 154/162), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-29, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa I. A. Campagna Junior & Cia Ltda – ME, CNPJ nº 06.298.377/0001-55, por seu Representante, Senhor Izolito Amador Campagna Junior, CPF nº 639.209.561-66, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator